



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 34/2021-GABINETE

Parnaíba(PI), 08 de abril de 2021.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Parnaíba-PI

Assunto: Projeto de Lei

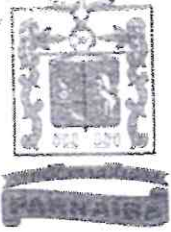
Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da doação do Módulo 11 do Distrito Industrial II, para a Empresa L.H.C SOARES, em anexo, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

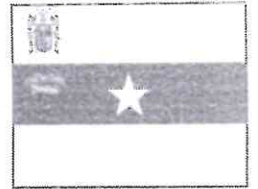
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.689/2021, DE ____ DE ____ DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

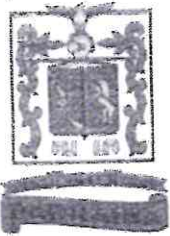
Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa L.H.C. Soares o Módulo nº 11 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo:

Caracterizando melhor as origens dos limites, descreve-se a área em questão da seguinte maneira - Partindo da interseção da Estrada Municipal que dá acesso ao Povoado da Rancharia com a BR-343, km 20,6 do Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, contado a partir da rotatória da "DELTA", segue pelo alinhamento da faixa de domínio pertencente a Rodovia BR 343, por um extensão de 5km, onde encontra a Av. Principal que dá acesso dos terrenos do distrito industrial; deste segue 620,00 m pela Av. Principal até encontrar:

Vértice V-01 que limita-se com a AV. PRINCIPAL (Sul), seguindo com distância de 105,83m e azimute plano de $Az=244^{\circ}29'29''$ até o vértice V-02; deste segue confrontando com a rotatória que dá acesso a VIA LOCAL 05 (Oeste) por uma distância de 9,22m e azimute plano de $Az=307^{\circ}3'11''$, chega-se ao vértice V-03; deste segue confrontando com VIA LOCAL 05 (Oeste) por uma distância de 78,03 m e azimute plano de $Az=9^{\circ}36'52''$ até alcançar o vértice V-04; deste segue confrontando com o MODULO 12 por uma distância de 115,83m e azimute plano de $Az=64^{\circ}29'30''$ até o vértice V-05; deste segue confrontando com o MODULO 10 (Leste) por uma distância de 88,03m e azimute plano de $Az=189^{\circ}36'52''$ até alcançar o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de **396,93m** (Trezentos e noventa e seis metros e noventa e três centímetros lineares) e uma área total de **8.299,00m²** (Oito mil e duzentos e noventa e nove metros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não iniciar suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

Art. 4º Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é a fabricação, preparação e comercialização de conservas de frutas, tudo em conformidade com os projetos em anexo.

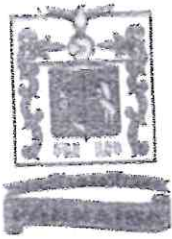
Art. 5º Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

Art. 6º Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

Art. 7º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 8º O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

Art. 9º Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 11º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 12º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 22 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº _____/2021.

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica”.

A empresa donatária vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Parnaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial está ocioso, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.

Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação o presente imóvel.

A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejam o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 22 de fevereiro de 2021.

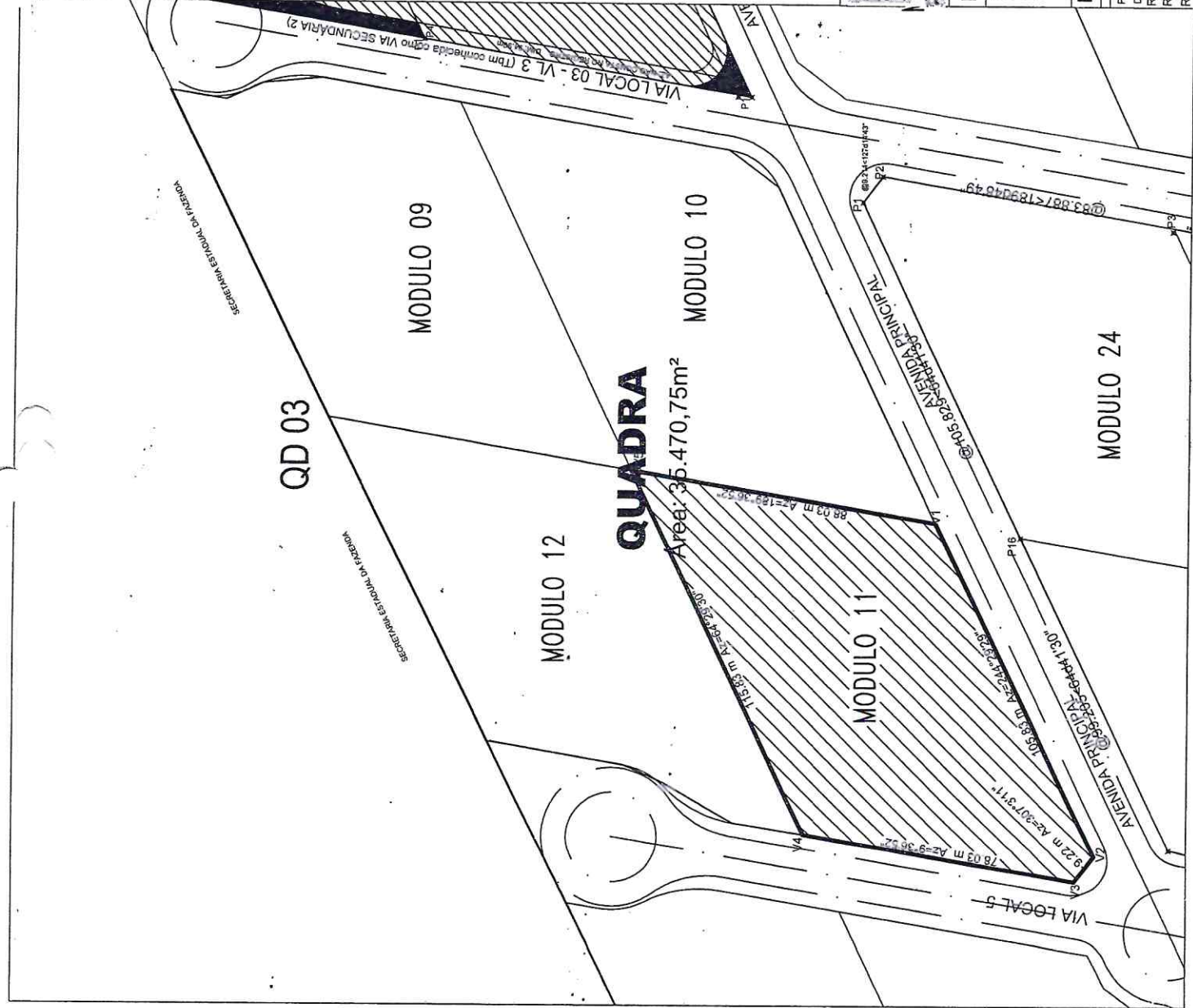

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

QUADRA DO MÓDULO 11

De	Para	Distância	Descrição
V1	V2	d= 115,83m	Frente: para o Sudoeste, voltado para a Av. Principal, medindo em linhas recortadas 115,83m entre V1 e V2 e 9,22m entre V2 e V3.
V2	V3	d= 9,22m	
V3	V4	d= 78,03m	Direito: para o Oeste, voltado para Via Local 5 entre V3 e V4, com 78,03m.
V4	V5	d= 115,83m	Fundo: Noroeste, voltado para o módulo 12, entre V4 e V5, medindo 115,83m
V5	V1	d= 88,03m	Ld Esquerdo: p/ o Leste, voltado para Módulo 10, entre V5 e V1, medindo 88,03m.

ÁREA: 8.299,00m² ou 0.8299ha.

PERÍMETRO: 396,93m



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
 REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LEVANTAMENTO DOCUMENTAL DISTR. INDUSTRIAL II
 MÓDULO 11
 Donatário: L. H. C. Soares

ESCALA: 1/1000
 Plancho: 1/01
 DATA: DEZ/2019

Engenheiro responsável pela Rev. Documental: Ruben de Sousa

PROJETO: ARQUITETO RÉGIS DE ATHAYDE COUTO. EM MAIO/2003
 DESENHO/OPERADORA DE CAD: SOCORRO LINHARES. Maio/2003
 REVISÃO R01 - ELABORADO PELO SEINFRA-PMP EM DEZ/2004
 REVISÃO R02 - ELABORADO PELA SEINFRA-PMP EM DEZ/2017
 REVISÃO R03 - ELABORADO PELA SEINFRA-PMP EM DEZ/2019

REVISÃO: 05